

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 127

Poder Executivo

Recife, 06 de julho de 2022

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

DECRETO DISTRITAL Nº 007/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EXÓTICOS NA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA (ATDEFN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, IV, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a criação e manejo de animais domésticos e exóticos à ATDEFN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção da biodiversidade nativa do arquipélago, minimizando riscos e evitando impactos negativos sobre fauna, flora e todo o ecossistema de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do Parque Nacional Marinho - PNMFN e da Área de Preservação Ambiental de Fernando de Noronha - APAFN;

CONSIDERANDO os riscos trazidos para as espécies nativas, a partir da introdução e manutenção de populações de espécies exóticas ao Arquipélago, especialmente em um ambiente insular com um ecossistema singular e delicado como em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.064/2020 que altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece como crime ambiental a prática de abuso e maus tratos animais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 384/2017 que aprova o Plano de Manejo da APAFN que dispõe sobre a prevenção da introdução de espécies invasoras/exóticas marinhas e terrestres e erradicação e/ou manejo daquelas existentes na APA e proíbe a entrada de espécies exóticas potencialmente invasoras em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO os termos das resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre procedimentos e método de eutanásia em animais, sendo obrigatória a participação do médico veterinário como responsável pela eutanásia;

CONSIDERANDO os termos da resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.235/2018, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos de Decreto Estadual nº 20.786/98 que estabelece o Código Sanitário do Estado de Pernambuco e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.625/2012, que proíbe a circulação de animais de grande porte em vias e áreas públicas sob pena de apreensão do animal pelos órgãos fiscalizadores além do risco de acidentes automotivos, mordeduras, transmissão de zoonoses e do impacto direto ao meio ambiente de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.469/2003 que disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.810/2005 que disciplina o ordenamento e o disciplinamento da prática de esportes, do tráfego de veículos e bicicletas, da condução de animais na orla litorânea pernambucana;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas do ICMBio contidas nas Notas Técnicas nº 10, nº 14 e nº 16 de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.080/2022, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida, em Fernando de Noronha:

I – A entrada e importação de animais domésticos (cães e gatos) de qualquer procedência, excetuando os seguintes casos:

- cão guia;
- tutelados por moradores permanentes e servidores públicos transferidos, limitados em um animal com pelo menos 6 meses de vida, até que haja estudo de viabilidade ambiental;
- cão policial.

II - A importação de animais domésticos e exóticos oriundos de outros países, sem que tenham permanecido ao menos um mês em solo brasileiro;

III - A importação de animais domésticos e exóticos com fins de criação de qualquer espécie ou para qualquer objetivo;

IV - A reprodução (inclusive in vitro) de animais de produção de qualquer espécie fora das áreas permitidas pelo Plano de Manejo da APA FN.

V – A presença e trânsito de animais domésticos de qualquer porte em todas as praias, sob quaisquer circunstâncias, nos termos do Decreto Distrital nº 005/2017, art.10º, inciso V.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as exceções, a entrada e permanência dependerá de Autorização expedida pela ATDEFN, esterilização prévia, apresentação de Atestado Sanitário assinado por médico veterinário nos termos da legislação, espaço mínimo para seu bem estar atrelado a uma autorização emitida pelo proprietário do imóvel, bem como alimentação de qualidade, higiene e saúde.

Art.2º Os animais domésticos devem possuir identificação individual, única e permanente, como microchip, brincos, e anilhas fixas além de uma pessoa física como responsável por sua tutela.

Art.3º O trânsito de animais domésticos em áreas públicas deve ser realizado com métodos de contenção como coleira, guia e caixa de trânsito, até estabilizar a população, exceto gatos.

Art.4º A transferência de animais de produção de uma área para outra deve ser previamente comunicada e supervisionada pela ATDEFN, que atestará se a nova área é compatível com o porte do animal além de questões como alimentação suficiente e adequada dentro da própria área.

Art. 5º Da apreensão de animais domésticos pela ATDEFN:

I – Todos os animais em vias públicas, sem supervisão humana direta ou em violação a este decreto deverão ser apreendidos.

II – Também devem ser apreendidos para o Núcleo de Vigilância Animal (NVA) os animais que:

- encontrado solto ou contido nos logradouros ou outros locais de livre acesso ao público, nas condições proibidas por este Decreto e demais normas vigentes;
- estejam sob suspeita de doença zoonótica de notificação obrigatória;
- estejam submetidos a maus tratos;

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 127

Poder Executivo

Recife, 06 de julho de 2022

d) cause impacto negativo ao ambiente natural e à ecologia insular, devidamente diagnosticado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se animal doméstico as espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenológicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou.

Art. 7º Os animais apreendidos serão recolhidos para o NVA e ficarão à disposição do seu tutor legal pelo prazo de sete dias mediante recebimento de Advertência emitida pela ATDEFN.

§ 1º Na segunda apreensão de qualquer animal do mesmo tutor, a entrega ficará atrelada ao pagamento de multa no valor correspondente à 20% de 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Na terceira apreensão o pagamento da multa será no valor correspondente à 30% de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Após a quarta apreensão o animal passará a ser tutelado pela ATDEFN que, com o apoio do projeto de proteção de animais, deverá encaminhar para adoção responsável, no mesmo momento em que encaminhará a denúncia de abandono ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 4º As penalidades de caráter pecuniário aplicada pela fiscalização, constante do respectivo auto de infração, deverão ser cumpridas ainda no âmbito do território distrital, mediante o recolhimento imediato da multa correspondente, sem prejuízo do exercício do direito de defesa e da interposição de recurso ao Administrador-Geral.

Art. 8º O animal, cuja apreensão for impraticável ou implique em grave risco para os captores e/ou terceiros, poderá, a juízo do técnico responsável pela captura, ser sacrificado "in loco", após a lavratura de Auto de Constatação, devidamente testemunhado por, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

§ 1º Os animais apreendidos, considerados suspeitos de portarem doenças zoonóticas serão mantidos em isolamento no local onde foram encontrados, sob observação diária neste mesmo local desde que não apresente risco de contágio para pessoas e outros animais e somente poderão ser liberados após emissão de laudo da equipe de veterinários do NVA.

§ 2º A ATDEFN não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos causada por doenças pré-existentes, bem como por danos, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade, não se aplicando aos casos de omissão ou imperícia por parte do agente.

§ 3º Animais exóticos, em estado feral (selvagem na natureza), que constituírem ameaça à biodiversidade nativa do arquipélago podem ser objeto de manejo.

§ 4º A eutanásia somente será permitida nos casos previstos na legislação vigente no país.

Art. 9º A Equipe de Vigilância em Saúde, através do NVA, manterá registro de todos os animais domésticos presentes na ilha, através de seu número de identificação única, bem como a lista atualizada de tutores com CPF, endereço na ilha, telefone e e-mail de contato. A correta identificação individual, bem como o registro dos animais presentes na ilha deve ser feita por seus tutores junto à ATDEFN, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto visa disciplinar as regras de entrada e permanência de animais exóticos na ilha. Dessa forma, não interfere nas ações de conservação e manejo previstas nos instrumentos de planejamento e manejo das Unidades de Conservação Federais.

Art. 11º As companhias áreas e empresas de transporte marítimo serão informadas quanto ao teor deste Decreto e, em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade administrativa (multa), no valor de um salário mínimo (vigente), sem prejuízos a aplicações de outras sanções previstas em lei.

Art. 12º Fica delegada à Superintendência de Saúde da ATDEFN, a emissão das autorizações de entrada e saída de animais domésticos conforme disposto neste Decreto.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Saúde da ATDEFN.

Art. 14º Fica revogado o Decreto 019/2004.

Art. 15º Este decreto entra em vigor em 15 (quinze) dias após sua publicação.

Recife, 06 de julho de 2022.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 127

Poder Executivo

Recife, 06 de julho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PKT0RGR0SA-53LE9K2L1Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PKT0RGR0SA-53LE9K2L1Y-P2TH9ZW2VI

